



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 112, DE 12 DE MAIO DE 2015.

PUBLICAÇÃO:

Diário Oficial do Município

Nº 2520

De 18-05-15

Pág. 19

Altera e acrescenta dispositivos no Regimento Interno da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.

O Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, na qualidade de Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica alterada a redação dos artigos 7º, V, VI e VII, 22, I e VIII, 103, § 1º, 111 caput e § 4º, 179, §§ 1º e 2º, 184, § 1º, acrescentando os §§ 1º, 2º e 3º no art. 185, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, que passam a vigorar com a seguinte redação:

1) “Art. 7º ...

...

V – inclusão das chapas concorrentes no painel eletrônico de votação;

VI – leitura da composição de cada chapa, para conhecimento do Plenário;

VII – O Presidente declarará o início da votação, utilizando-se o sistema eletrônico de votos, para que cada Vereador se manifeste em que chapa está votando, ou vote em branco, vedada a abstenção;

...”

2) “Art. 22. ...

I – constatar a presença dos Vereadores ao abrir-se a sessão, conforme painel eletrônico;

...





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

VIII – enviar ao setor competente, até o quinto dia útil após o término das sessões, o relatório da frequência dos Vereadores, emitido através do sistema eletrônico.”

3) “Art. 103. ...

§ 1º Considerar-se-á presente à sessão da Câmara o Vereador que registrar a presença no Painel Eletrônico de Votação até o início da Ordem do Dia e participar das votações.

...”

4) “Art. 111. À hora do início dos trabalhos, verificado o número legal no Painel Eletrônico, o Presidente declarará aberta a sessão.

...

§ 4º REVOGADO

...”

5) “Art. 179. ...

...

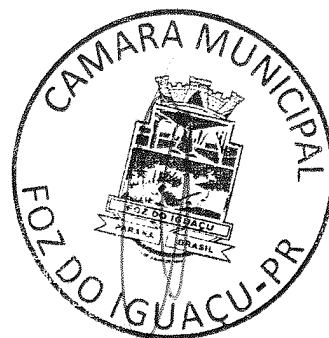
§ 1º O Painel Eletrônico de Votação será usado na votação de proposições por processo nominal, enquanto no simbólico a verificação de votação se dará na forma do art. 184.

§ 2º A verificação do *quórum* será feita pelo Presidente da Câmara, por meio do sistema eletrônico, caso em que, somente ao final do procedimento, o resultado constará no painel.” (NR)

6) “Art. 184. ...

§ 1º O Presidente, ao anunciar a votação, determinará aos Vereadores que ocupem seus lugares no Plenário, solicitando manifestação daqueles contrários a aprovação, procedendo-se em seguida a contagem e a proclamação do resultado.

...”





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

7) “Art. 185. A votação nominal será feita pelo sistema eletrônico de votos, devendo os Vereadores manifestarem sua posição favorável ou contrária à aprovação da matéria, registrando SIM ou NÃO.

§ 1º Adotar-se-á o processo de votação nominal nos casos em que se exige o *quórum* de maioria absoluta ou de 2/3 (dois terços).

§ 2º O Presidente proclamará o resultado mandando ler o número total e os nomes dos Vereadores que tenham votado SIM e dos que tenham votado NÃO.

§ 3º Ocorrendo falha no sistema do Painel Eletrônico, a votação será feita pela chamada dos presentes pelo Secretário, devendo os Vereadores responder SIM ou NÃO, conforme forem favoráveis ou contrários à proposição.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, 12 de maio de 2015.



Fernando Henrique Triches Duso
Presidente





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

02
SUBPR2014
Q

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU	
Protocolo Interno - D.A.L.	
☐ Proj. de Lei.	☐ Proj. de Lei Complementar.
☐ Proj. de Emenda a LOM.	☒ Proj. de Resolução
☐ Proj. de Decreto Legislativo.	
DATA <u>05/05/15</u>	HORAS <u>11:20</u>
	Nº <u>20/2014</u>

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 20/2014

Altera e acrescenta dispositivos no Regimento Interno da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.

Autor: Mesa Diretora

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, Aprova:

Art. 1º Fica alterada a redação dos artigos 7º, V, VI e VII, 22, I e VIII, 103, § 1º, 111 caput e § 4º, 179, §§ 1º e 2º, 184, § 1º, acrescentando os §§ 1º, 2º e 3º no art. 185, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, que passam a vigorar com a seguinte redação:

1) “Art. 7º ...

...

V – inclusão das chapas concorrentes no painel eletrônico de votação;

VI – leitura da composição de cada chapa, para conhecimento do Plenário;

VII – O Presidente declarará o início da votação, utilizando-se o sistema eletrônico de votos, para que cada Vereador se manifeste em que chapa está votando, ou vote em branco, vedada a abstenção;

...”

2) “Art. 22. ...

I – constatar a presença dos Vereadores ao abrir-se a sessão, conforme painel eletrônico;

...



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

03
SUBPR 20/14
C

VIII – enviar ao setor competente, até o quinto dia útil após o término das sessões, o relatório da frequência dos Vereadores, emitido através do sistema eletrônico.”

3) “Art. 103. ...

§ 1º Considerar-se-á presente à sessão da Câmara o Vereador que registrar a presença no Painel Eletrônico de Votação até o início da Ordem do Dia e participar das votações.

...”

4) “Art. 111. À hora do início dos trabalhos, verificado o número legal no Painel Eletrônico, o Presidente declarará aberta a sessão.

...

§ 4º REVOGADO

...”

5) “Art. 179. ...

...

§ 1º O Painel Eletrônico de Votação será usado na votação de proposições por processo nominal, enquanto no simbólico a verificação de votação se dará na forma do art. 184.

§ 2º A verificação do *quórum* será feita pelo Presidente da Câmara, por meio do sistema eletrônico, caso em que, somente ao final do procedimento, o resultado constará no painel.” (NR)

6) “Art. 184. ...

§ 1º O Presidente, ao anunciar a votação, determinará aos Vereadores que ocupem seus lugares no Plenário, solicitando manifestação daqueles contrários a aprovação, procedendo-se em seguida a contagem e a proclamação do resultado.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

24
905/2014
C

...

- 7) “Art. 185. A votação nominal será feita pelo sistema eletrônico de votos, devendo os Vereadores manifestarem sua posição favorável ou contrária à aprovação da matéria, registrando SIM ou NÃO.

§ 1º Adotar-se-á o processo de votação nominal nos casos em que se exige o *quórum* de maioria absoluta ou de 2/3 (dois terços).

§ 2º O Presidente proclamará o resultado mandando ler o número total e os nomes dos Vereadores que tenham votado SIM e dos que tenham votado NÃO.

§ 3º Ocorrendo falha no sistema do Painel Eletrônico, a votação será feita pela chamada dos presentes pelo Secretário, devendo os Vereadores responder SIM ou NÃO, conforme forem favoráveis ou contrários à proposição.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2015.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


Luiz Queiroga
Presidente


Zé Carlos
Vice-Presidente


Hermógenes de Oliveira
Membro



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

OS
SUBSCRITO
20/14

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Resolução nº 20/2014 - Altera e acrescenta dispositivos no Regimento Interno da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.

Autor: Mesa Diretora

PARECER

Vem para análise e parecer o Projeto de Resolução nº 20/2014, de autoria da Mesa Diretora, que altera e acrescenta dispositivos no Regimento Interno da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.

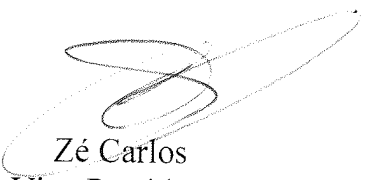
Tais alterações visam atualizar o Regimento Interno no que tange a nova sistemática de votação, que consiste no Painel Eletrônico de Votação. O Projeto recebeu parecer favorável da Consultoria Jurídica da Casa, constatando-se que inexistem vícios de cunho formal ou material que comprometam sua aprovação.

Contudo, restou verificada a necessidade de outras alterações, a fim de propiciar a substituição pela nova sistemática eletrônica de votação, razão pela qual apresentamos, para apreciação do Plenário, o Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 20/2014.

Sala das Comissões, 22 de abril de 2015.


Hermógenes de Oliveira
Membro / Relator


Luiz Queiroga
Presidente


Zé Carlos
Vice-Presidente



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

02
PR 20/14
Q

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 20/2014

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU	
Protocolo Interno - D.A.L.	
☐ Proj. de Lei.	☐ Proj. de Lei Complementar.
☐ Proj. de Emenda a LOM.	☒ Proj. de Resolução
☐ Proj. de Decreto Legislativo.	
DATA <u>11/12/14</u>	HORAS <u>11:19</u>
	Nº <u>20/2014</u>

Altera e acrescenta dispositivos no Regimento Interno da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.

Autor: Mesa Diretora

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, Aprova:

Art. 1º Fica alterada a redação dos artigos 22, I e VIII, 103, § 1º, 111 caput e § 4º, 184, § 1º, 185 e parágrafo único, acrescentando os §§ 1º e 2º no art. 179 e §§ 1º, 2º e 3º no art. 185 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, que passam a vigorar com a seguinte redação:

1) “Art. 22. ...

I – constatar a presença dos Vereadores ao abrir-se a sessão, conforme painel eletrônico;

...

VIII – enviar ao setor competente, até o quinto dia útil após o término das sessões, o relatório da frequência dos Vereadores, emitido através do sistema eletrônico.”

2) “Art. 103. ...

§ 1º Considerar-se-á presente à sessão da Câmara o Vereador que registrar a presença no Painel Eletrônico de Votação até o início da Ordem do Dia e participar das votações.”

3) “Art. 111. À hora do início dos trabalhos, verificado o número legal no Painel Eletrônico, o Presidente declarará aberta a sessão.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

03
PR 20/14
Q

...

§ 4º REVOGADO

4) “Art. 179. ...

...

§ 1º O Paineleletrônico de Votação será usado na votação de proposições, por qualquer processo, salvo no simbólico, quando seu uso se restringirá à verificação de votação.

§ 2º A verificação do *quórum* será feita pelo Presidente da Câmara, por meio do sistema eletrônico, caso em que, somente ao final do procedimento, o resultado constará no painel.” (NR)

5) “Art. 184. ...

§ 1º O Presidente, ao anunciar a votação, determinará aos Vereadores que ocupem seus lugares no Plenário, solicitando manifestação daqueles contrários a aprovação, procedendo-se em seguida a contagem e a proclamação do resultado.

6) “Art. 185. A votação nominal será feita pelo sistema eletrônico de votos, devendo os Vereadores manifestarem sua posição favorável ou contrária à aprovação da matéria, registrando SIM ou NÃO.

§ 1º Adotar-se-á o processo de votação nominal nos casos em que se exige o *quórum* de maioria absoluta ou de 2/3 (dois terços).

§ 2º O Presidente proclamará o resultado mandando ler o número total e os nomes dos Vereadores que tenham votado SIM e dos que tenham votado NÃO.

§ 3º Ocorrendo falha no sistema do Paineleletrônico, a votação será feita pela chamada dos presentes pelo Secretário, devendo os Vereadores responder SIM ou NÃO, conforme forem favoráveis ou contrários à proposição.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

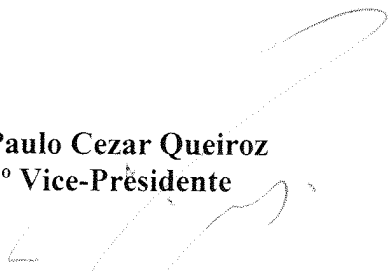
OK
PR 20/11/14
C

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2014.

MESA DIRETORA



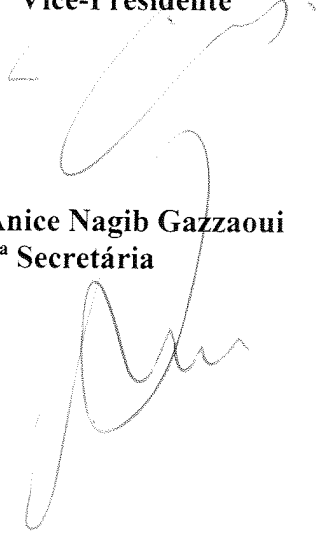
Zé Carlos
Presidente



Paulo Cezar Queiroz
1º Vice-Presidente



Dilto Vitorassi
2º Vice-Presidente



Anice Nagib Gazzaoui
1ª Secretária



Paulo Rocha
2º Secretário



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

05
PR 2011/4
2

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Resolução tem o objetivo de adequar o Regimento Interno da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu com a utilização do Paineleletrônico de Votação, nas sessões plenárias.

Tal alteração visa atualizar o Regimento Interno, modernizando o atual sistema de votação para a utilização do Paineleletrônico de Votação, agilizando os procedimentos durante a sessão plenária.

Diante do exposto, este Signatário conta com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

MD/fb



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PARECER 004/2015

1
06
PR-20/14
C

De: Consultoria Jurídica

Para: Vereador Hermógenes de Oliveira - Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação da CMFI.

Ref.: alteração do Regimento Interno da CMFI.

I - DA CONSULTA

Trata-se de consulta formulada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu a questionar este Departamento acerca da legalidade das alterações propostas nos artigos 22, 103, 111, 179, 184 e 185, do Regimento Interno da Câmara de Foz do Iguaçu.

Com despacho encaminhando este Departamento Jurídico, vem o indicado projeto para parecer e orientação técnica (art.158, RI).

II - DAS CONSIDERAÇÕES

2.1 DO CONTEÚDO DO PROJETO

Em análise da presente proposta legislativa, percebe-se a inexistência de irregularidade quanto ao conteúdo do projeto (vício de cunho material).

Especificamente, o projeto propõe a alteração do Regimento Interno deste organismo legislativo, tendo em vista a necessidade de adequação do seu texto à nova sistemática de votação trazida com a aquisição do painel eletrônico pela CMFI.

Segundo o que fala a justificativa do projeto, as alterações possuem esse único objetivo, aliás.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

2

07
PR 20/14
C

2.2 DA INICIATIVA

Em análise técnica quanto à iniciativa do mesmo, percebe-se que a Mesa Diretora possui competência para alterar este diploma administrativo, segundo o que nos fala o artigo 6º, do Regimento Interno:

Art.6º À Mesa compete as funções diretiva, executiva e disciplinadora de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara. Destacamos

Portanto, podemos concluir de maneira objetiva que se mostraria lícita e regular a iniciativa da presente proposta encaminhada para exame. Nesse sentido, nenhum óbice deve-se indicar à proposta legislativa em exame.

Por isso, ausente qualquer infração de cunho formal e material, parece-nos indubitosa a legalidade do presente projeto de resolução, nada mais havendo a ser observado no presente momento.

III - CONCLUSÃO

Isto posto, concluiu-se ao Vereador Hermógenes de Oliveira, ora membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, pela **legalidade** do presente procedimento, Projeto de Resolução nº20/2014, inexistindo vícios de cunho formal ou material a comprometer a sua aprovação jurídica.

É o parecer.

Foz do Iguaçu, 23 de janeiro de 2015.

José Reus dos Santos
Consultor Jurídico IV
Matr.200866